PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

Scalzilli | advogados & associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS

BBM LOGÍSTICA S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.107.327/0001-20, com sede na Rua Tenente Djalma Dutra, n. 915, 5º e 6º andares, CEP 83005-360, Centro, São José dos Pinhais, PR; **TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n. 89.823.918/0001-44 com sede na Rua Honorato Bazei, n. 225, Desvio Rizzo, na Caxias do Sul, RS; **DIÁLOGO LOGÍSTICA INTELIGENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 21.930.065/0001-06, com sede na Avenida dos Estados, n.º 1825, pavilhão 06, Porto Alegre, RS; **TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 88.246.251/0001-00, com sede na Rua Tenente Djalma Dutra, n. 915, sala 601, CEP 83005-360, Centro, São José dos Pinhais, PR; **TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.203.406/0002-39, com sede a via de Acesso 08, QD. G Lt. 10, Chácara Marivânia, Aparecida de Goiânia, GO, vêm, por intermédio dos advogados signatários[1], apresentar pedido de **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, com fulcro no art. 163 e seguintes, da Lei 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

[1] **PROCURAÇÃO2; PROCURAÇÃO3; PROCURAÇÃO4; PROCURAÇÃO5; PROCURAÇÃO6.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Scalzilli | advogados & associados

I - BREVE HISTÓRICO DO GRUPO BBM, SUA CONSOLIDAÇÃO COMO GRUPO E SUA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O Grupo BBM é atualmente formado pela controladora BBM Logística S/A; Transportes Translovato Ltda.; Diálogo Logística Inteligente Ltda; Transeich Assessoria e Transportes S/A e Translag Transporte e Logística Ltda.

A empresa mais longeva do Grupo BBM é a Transportes Translovato Ltda., fundada em 17 de julho de 1979, nesta Comarca de Caxias do Sul, com o nome de Lune Transportes e Representações. Inicialmente tinha por objetivo o mercado regional de transportes de cargas fracionadas, com grande foco na organização e segurança. Foi no ano de 1995 que ocorreu a alteração do nome para Transportes Translovato. Com constante profissionalização do setor, a Translovato expandiu sua atuação para toda a região sul e sudeste do país, além dos estados de Goiás e Tocantins.

A Translag Transporte e Logística Ltda. é uma empresa fundada no Estado de Goiás, especializada em soluções de carga fracionada nas regiões centro-oeste, sudeste, e parte do nordeste. Já a Transeich Assessoria e Transportes S/A é empresa paranaense de transporte e armazenagem com forte atuação nos setores químico e petroquímico, a nível nacional e internacional.

Diálogo Logística Inteligente Ltda., fundada em 2015, iniciou como uma *startup* e teve seu crescimento impulsionado pelo aumento das vendas *online*, tendo se notabilizado por criar uma rede inteligente de logística para entregas de pequenas encomendas, com um sistema *online real time* para acompanhamento do pedido nos mais diversos segmentos, além de um aplicativo para facilitar o trabalho dos entregadores. Tais fatores culminaram no destaque no mercado pela agilidade na entrega, atendimento personalizado e inovação.

Por sua vez, a BBM Logística S/A, controladora do Grupo, possui pouco mais de 20 (vinte) anos de fundação. O processo de formação do Grupo atual se deu com a aquisição das empresas Transeich (2018), Translovato (2019), Translag (2020) e Diálogo (2020) por parte de BBM Logística S/A.

A BBM Logística S/A e as empresas do grupo constituem um dos maiores operadores logísticos do Mercosul, abrangendo 07 (sete) dos países que compõem o Bloco, além de suas operações atingirem a maior parte do território nacional. Suas operações são executadas de forma integrada, com uso de tecnologia, especialmente através de um software ERP (*Enterprise Resource Planning*), que integra todas as operações, para facilitar o acesso aos recursos, a interpretação dos dados móveis para digitalizar os processos de *backoffice* de forma fluída, privilegiando a usabilidade.

O resultado do compromisso do Grupo BBM em oferecer as melhores soluções para seus clientes são os reconhecimentos recebidos, tais como, Top do Transporte, Maiores & Melhores do Transporte, Prêmio Destaque 3M, Supplier Day da AGCO, Prêmio Via Varejo e RA 1000 no Reclame Aqui. Além disso, o Financial Times (FT) elegeu o Grupo BBM como uma das empresas que mais se desenvolveu nas Américas.

Scalzilli | advogados & associados

Através da divisão de Gestão de Transportes, o Grupo BBM realiza operações customizadas para alguns dos principais setores da economia, tais como: papel e celulose, químico e petroquímico, siderúrgico, automotivo e bens de consumo. Norteada pela inovação, alta performance e qualidade de serviço, essa divisão integra todo o *know-how* necessário para entregar valor ao negócio de cada cliente nas soluções de transporte, da seguinte forma:

Carga Fracionada – LTL
• Distribuição de mercadorias em todo o Brasil e Mercosul;
• Serviço de LTL Industrial, com foco no atendimento às necessidades de transporte Inbound de matéria-prima, materiais e equipamentos;
• Operações de *milk run*;
• Operações com consolidação, *transit point* e *cross-docking*;
• Monitoramento 24 horas por dia.

• Carga Lotação – FTL
• Transporte inbound e outbound de cargas completas;
• Intermodal com integrações entre porto e plantas e/ou armazéns;
• Equipamentos dedicados em circuitos fechados e de alta produtividade;
• 100% de rastreabilidade das cargas;
• Veículos adequados às necessidades de cada segmento e/ou clientes;
• Monitoramento 24 horas por dia.

• Transporte Internacional – FTL e LTL
• Transporte nas modalidades FTL e LTL entre os países do Mercosul;
• Infraestrutura de apoio e operação dedicada nas fronteiras e exterior;
• Estrutura dedicada no Brasil, Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e Bolívia;
• Certificações Internacionais;
• Familiaridade com as características de cada país;
• Monitoramento 24 horas por dia.

A divisão DCC *Industry* do Grupo oferece as melhores soluções dedicadas para diversos setores da indústria, tais como projetos customizados e integrados com intermodalidade e armazenagem, que entregam eficiência e produtividade aos negócios nos segmentos químicos, gases do ar, granéis líquidos e toda a cadeia de produtos alto valor agregado. Todas essas operações estão sob o controle de um sistema de gerenciamento de riscos de última geração que envolve rotas mais seguras, pontos de parada pré-determinados, protocolos para toda a atividade e monitoramento permanente.

A divisão Florestal e Agro - DCC F&A realiza operações complexas com foco na logística integrada, com vistas à solução completa desde a colheita, passando pelo carregamento, transporte, atividades de apoio, gestão de pátio, até a entrega no destino, o que inclui monitoramento 24 horas das operações e gestão de risco

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

para mitigar eventualidades, contando com a parceria de fabricantes de implementos e componentes na Europa.

Através da empresa Transportes Translovato Ltda., o Grupo possui serviços consolidados nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal. São cerca de 3.200 (três mil e duzentos) municípios atendidos, além de uma Centralizadora em Vitória (ES) e outra em Blumenau (SC).

A atuação do grupo no *e-commerce* se dá através da Diálogo Logística Inteligente, com uma estendida rede de fornecedores, que permite alta capilaridade na região sul, o que resulta em um indicador de efetividade anual (performance de entrega) de 98%.

Com efeito, a atuação das requerentes no mercado, através de processos estruturados, credibilidade e a própria complementariedade dos ramos de atendimento logístico consolidam a atuação das requerentes como um grupo.

No ponto de vista da estrutura hierárquica do Grupo, conforme Estatutos Sociais e dos Contratos Sociais anexos (**ESTATUTO7, ESTATUTO8, CONTRATOSOCIAL9, CONTRATOSOCIAL10, CONTRATOSOCIAL11**), a estrutura societária do Grupo BBM é a seguinte:

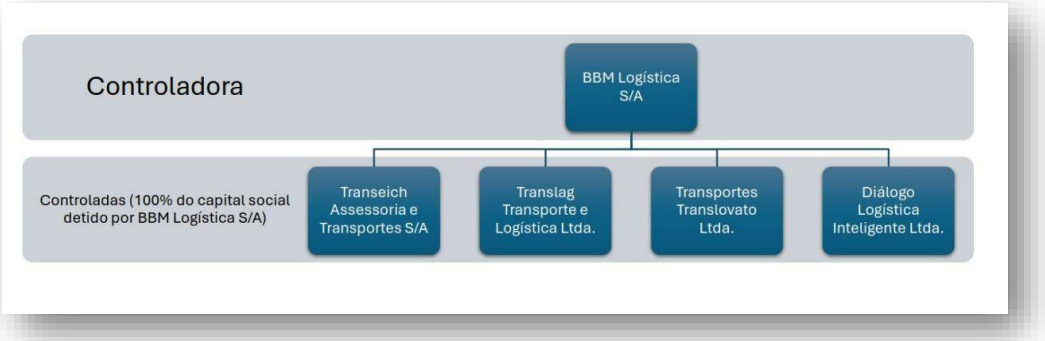

II - DO ATUAL CONTEXTO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos últimos exercícios, o Grupo BBM, como um todo, verificou aumento na receita líquida, que foi seguida por uma consequente, mas não proporcional, elevação dos custos dos serviços prestados. Apesar de terem sido adotadas medidas para redução das despesas administrativas, a alavancagem financeira das empresas determinou um aumento exponencial das despesas financeiras. E, na medida em que as requerentes Transportes Translovato Ltda. e Diálogo Logística Inteligente Ltda. afetam por equivalência patrimonial a requerente BBM Logística S/A, o Grupo todo sofreu piora em seus resultados.

O Grupo BBM foi diretamente afetado pela alta de juros verificada no País (lembre-se de que a SELIC chegou ao patamar de 2% ao ano e depois

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Scalzilli advogados & associados

subiu vertiginosamente), pelo caso das Lojas Americanas (que influenciou gravemente aumento do custo do crédito), e as empresas Transportes Translovato Ltda., Diálogo Logística Inteligente Ltda. e BBM Logística S/A verificaram drástica queda em seu faturamento em razão das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul recentemente.

Vejam-se as principais contas impactadas nos últimos exercícios (demonstrações financeiras integrais anexas – **ANEXO12 ao ANEXO16**):

	Translovato		
	2023	2022	2021
Receita líquida	541.965	445.995	376.943
Custo serviços prestados	-487.100	-393.570	-331.258
...			
Despesas adm e vendas	-43.897	-31.648	-34.159
...			
Equivalência patrimonial	N/A	N/A	N/A
...			
Despesas financeiras	-21.797	-6.351	-5.108
...			
Lucro líquido	5.256	22.287	36.519

	Diálogo		
	2023	2022	2021
	219.598	158.276	119.439
	-199.959	-139.326	-106.461
	-11.244	-10.406	-11.700
	N/A	N/A	N/A
	-12.213	-1.055	-877
	3.711	6.936	1.266

	BBM		
	2023	2022	2021
	790.099	778.021	628.848
	-777.859	-770.445	-611.168
	-21.570	-38.161	-47.047
	10.138	36.194	55.786
	-133.844	-106.723	-47.236
	-53.821	-71.099	12.023

Esses resultados do ano de 2023 acabaram por acionar *covenants* relativos às obrigações que as requerentes possuem com seus debenturistas, na forma do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição (**ANEXO17**).

Em razão disso, teve início uma série de sucessivas assembleias gerais de debenturistas (AGD), no âmbito de BBM Logística S/A, para deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures em virtude do contexto de crise em que as empresas se viram inseridas.

Nesse ínterim, houve também o ajuizamento de uma ação de execução de título extrajudicial que poderia acarretar indisponibilidade de recursos financeiros vitais para a manutenção do Grupo BBM (**ANEXO18**). Tal ação tinha potencial de ensejar o vencimento antecipado da dívida junto aos debenturistas, mas foi objeto de *waiver* durante as deliberações em assembleias gerais de debenturistas.

Na busca de alternativas para remediar a situação de possível violação dos *covenants*, o Grupo BBM iniciou tratativas junto às instituições financeiras no intuito de alcançar a suspensão da exigibilidade das dívidas. Naquele momento, as respostas havidas foram quase na sua integralidade negativas.

Com efeito, as negociações do Grupo BBM com debenturistas e credores financeiros estavam travando e se tornando cada vez mais difíceis e a situação de crise das empresas exigia uma solução mais imediata.

O contexto todo levou as requerentes a ingressarem com a Medida Cautelar Antecedente, processo n. 5034273-88.2024.8.21.0010, em que se pleiteou a antecipação dos efeitos de um *stay period*, conforme o §1º do artigo 20-B da Lei

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

11.101/2005, como forma de manter aberto o caminho do diálogo junto aos seus credores. O objetivo era manter as negociações com os credores do grupo e preparar o ingresso de uma recuperação judicial, ou extrajudicial.

Naquele feito, foi requerida, além da antecipação dos efeitos do *stay period*, a liberação de valores que se encontravam retidos com agente fiduciário e de valores bloqueados no âmbito de execução fiscal, na qual se havia requerido a substituição da penhora por seguro garantia. Tais valores eram essenciais à manutenção das atividades das requerentes.

A cautelar antecedente foi recebida e as medidas deferidas. Quanto à antecipação do *stay period*, inicialmente foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias que, após, foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme decisões anexas (**ANEXO19 e ANEXO20**).

Durante esse período, as negociações do Grupo BBM com seus credores seguiram, fosse através das cessões de mediação realizadas no CEJUSC-RS, fosse diretamente entre empresas e credores.

Felizmente, o desalinhamento do Grupo BBM com seus debenturistas foi resolvido através dessas negociações, assim como também se obteve êxito perante algumas instituições financeiras.

Contudo, a situação de crise não se encontra, ainda, completamente solucionada, já que a inadimplência de obrigações no período acabou por afetar uma gama maior de credores, inclusive de diversas obrigações exigíveis no curto prazo.

Assim, para o adequado tratamento desse inadimplemento, o caminho que se tomou nas negociações do Grupo BBM com seus credores foi o da construção de um plano de recuperação extrajudicial, com vistas a reestruturar as dívidas do Grupo, otimizar sua estrutura de capital e alongar os prazos de amortização, para uma consequente melhoria no fluxo de caixa do Grupo BBM.

III – DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

No presente caso, a situação de crise enfrentada exige solução unificada e simultânea, em razão da natureza das relações jurídicas mantidas pelas requerentes, que se estabeleceram em forma de grupo empresarial e que, em razão das características dessa organização, puderam ter acesso às fontes de financiamento, bem como relações com fornecedores, do que se valeram para exercício de sua atividade empresarial.

O art. 69-G, da Lei 11.101/2005 dispõe que os devedores que atendam aos requisitos previstos na lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer a recuperação judicial sob consolidação processual. Essa disposição. consequentemente, é aplicável quanto ao requerimento de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

Como exposto em tópico anterior, as requerentes compõem um grupo societário, tendo-se a BBM Logística S/A como controladora das demais requerentes, sendo detentora de 100% (cem por cento) de seu capital social.

Logo, não há dúvidas quanto à possibilidade de requererem a homologação de plano de recuperação extrajudicial sob consolidação processual.

Além da consolidação processual, é notável que as requerentes possuem identidade de quadro societário, membros comuns em seus órgãos de gestão, o que acarreta centralidade na tomada de decisões e relações jurídicas estruturadas em virtude de sua composição patrimonial e organizacional como um grupo, mostrando-se adequada a consolidação substancial entre as requerentes.

A Lei 11.101/2005 dispõe, de forma objetiva, acerca do cabimento da consolidação substancial:

> *Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*
>
> *I - existência de garantias cruzadas;*
>
> *II - relação de controle ou de dependência;*
>
> *III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
>
> *IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

No presente caso, há inegável interconexão das requerentes em sua atividade de logística, de modo que a própria situação de crise econômico-financeira atingiu a todas e trouxe a necessidade de reestruturação da dívida do Grupo como um todo.

A relação de controle, exigida pelo inciso II, do art. 69-J, da Lei 11.101/2005 está comprovada pelos documentos societários das requerentes, que demonstram a estrutura do grupo, em que Transportes Translovato Ltda; Diálogo Logística Inteligente Ltda.; Transeich Assessoria e Transportes S/A e Translag Transporte e Logística Ltda. são controladas pela BBM Logística S.A. (**ANEXO7 a ANEXO11**)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

Os documentos societários também comprovam a identidade total do quadro societário, na medida em que a BBM Logística S/A é detentora de 100 % (cem por cento) do capital social das demais empresas. Ainda, todas as requerentes têm como diretores e administradores os senhores Antônio Wrobleski Filho e Adriano Cesar Passenko, o que atende o requisito do inciso III, do art. 69-J, da Lei 11.101/2005.

Por sua vez, a atuação conjunta no mercado entre as requerentes, conforme narrado inicialmente, é uma das características mais marcantes do Grupo BBM, pois, conjuntamente, colocam-se no mercado como um dos maiores grupos operadores logísticos do Mercosul, o que é amplamente conhecido pelos seus fornecedores, consumidores, pelas instituições financeiras e demais agentes com quem as requerentes mantêm relações.

Por fim, não bastasse o atendimento de todas as exigências dos artigos 69-G e 69-J, da Lei 11.101/2005, no presente caso, os próprios credores aderentes ao Plano de Recuperação Extrajudicial aprovaram a apresentação de plano único, em consolidação substancial, por ser a forma mais adequada para satisfação de seus créditos e para o tratamento da situação de crise das requerentes

Desse modo, atendidos os requisitos legais e contando com a aprovação dos próprios credores aderentes, o Grupo BBM apresenta o Plano de Recuperação Extrajudicial em consolidação substancial.

IV - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL

Na forma do art. 3º da Lei 11.101, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

O critério definidor do que seria *principal estabelecimento* é de cunho econômico, e não se confunde com local da sede constante do estatuto social. Efetivamente, o *principal estabelecimento* é o local em que são desempenhadas as atividades mais relevantes e em que se apresenta a maior expressividade financeira da empresa.

No Superior Tribunal de Justiça, o entendimento é no sentido de que a caracterização do *principal estabelecimento* não se confunde com a sede administrativa da empresa, mas está relacionado ao local em que são exercidas as atividades mais importantes da empresa, nos seguintes termos:

> *A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à* ***apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede****, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

> (REsp 1006093/DF, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 16/10/2014 – grifos e destaques apostos)

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se entendimento no mesmo sentido:

> *Note-se que o **principal estabelecimento é aferido pela concentração do maior volume de negócios da empresa, podendo coincidir ou não com a matriz**. (...) Embora a empresa requerente do pedido de recuperação judicial tenha sua sede na comarca de Erechim/RS, conforme deflui da alteração contratual inserta nos autos, é na da Capital que se executam a maioria absoluta dos contratos que ela mantém com órgãos da administração pública direta e empresas de economia mista.*
>
> (Agravo n. 70060247848, Relator Desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RS, julgado em 26/06/2014 – grifos e destaques apostos)

No caso das requerentes, é no Rio Grande do Sul que ocorre parte fundamental do faturamento (aproximadamente 40%) da própria BBM Logística S/A, através das operações dos transportes dedicados à indústria e dos transportes dedicados florestal e agronegócio. Esse percentual, somado aos faturamentos das empresas Transportes Translovato Ltda. e Diálogo Logística Inteligente Ltda., representa mais de 65 % (sessenta e cinco por cento) do faturamento do Grupo, considerando as cinco requerentes.

Por sua vez, no Estado do Rio Grande do Sul, a maior parte do faturamento se concentra na Comarca de Caxias do Sul, RS, especialmente em razão das atividades da requerente Transportes Translovato Ltda.

Portanto, a documentação anexa e a demonstração acima exposta comprova que é no Rio Grande do Sul que as operações do Grupo apresentam maior expressividade financeira e que a concentração dessa expressividade financeira se dá na Comarca de Caxias do Sul, como consequência da fatia de faturamento da Transportes Translovato Ltda.

Logo, tem-se por inequívoco que o Juízo competente para homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial ora apresentado é o Juízo da Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul.

Todos os elementos ora descritos foram demonstrados pelas requerentes quando ingressaram com a Medida Cautelar n. 5034273-88.2024.8.21.0010, requerida na forma do art. 20-B, inciso IV, § 1º, da Lei 11.101/2005, perante este Juízo. Ao receber a medida e deferir as tutelas requeridas naquele feito, este Juízo assim o fez por reconhecer sua competência para o processamento da Medida Cautelar, bem como de eventual recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, tornando-se prevento para as medidas que viessem após a Medida Cautelar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

No âmbito da Medida Cautelar, houve interposição de um único recurso em que se questionou a competência do Juízo Caxiense para o processamento da Medida Cautelar, o Agravo de Instrumento autuado sob o n. 5220137-84.2024.8.21.7000.

Ao receber o recurso, o Desembargador Gelson Rolim Stocker proferiu decisão na qual consignou que a competência não poderia ser questionada no âmbito do Tribunal, sob pena de supressão de instância, pois nem sequer haviam sido endereçadas ao Juízo de origem. Destaca-se trecho da decisão (**ANEXO21**):

> *Relativamente à legitimidade da agravante e/ou seu interesse recursal considerando a ausência do agente fiduciário na lide, bem como a análise da competência do Juízo de Caxias do Sul para processar futuro pedido de recuperação judicial do grupo empresarial agravado, tais questões sequer foram analisadas pelo Juízo de Origem na decisão objeto do presente recurso, o que torna inviável seu exame em sede do presente recurso de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância e cerceamento de defesa.*

Ocorre que os recursos interpostos no âmbito da Medida Cautelar e a própria medida perderão seu objeto com o ingresso do presente pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Porém, na medida em que este Juízo processou a Medida Cautelar, tendo decidido por sua competência para tanto, e se tornou prevento para o processamento do pedido principal (fosse recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, como é o caso), não remanescem dúvidas quanto à competência do Juízo da Vara Regional de Direito Empresarial para apreciar o presente pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Scalzilli advogados & associados

V – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DO ATENDIMENTO DO QUÓRUM EXIGIDO PELA LEI 11.101/2005

Conforme anteriormente demonstrado, as requerentes, na busca da retomada de seu equilíbrio econômico-financeiro e de medidas que sirvam para efetivo tratamento do momento de crise que as acomete, vêm intensamente negociando com seus credores a reestruturação do passivo do Grupo.

O caminho encontrado pelas requerentes e seus credores foi a construção de um Plano de Recuperação Extrajudicial (**ANEXO45**), com a observância do art. 163, da Lei 11.101/2005, para reestruturar todas as dívidas de natureza quirografária do Grupo BBM, a fim de assegurar a continuidade das atividades das requerentes e a satisfação dos credores.

O Plano de Recuperação Extrajudicial ora apresentado abrange todos os créditos existentes, materializados, líquidos, certos, vencidos ou vincendos, acrescidos de juros, remuneração e demais encargos aplicáveis que estejam previstos nos respectivos contratos existentes, detidos contra o Grupo BBM na presente data especificamente relacionados na lista de credores anexa (**ANEXO22**).

Atualmente, o Plano ora apresentado conta com a aprovação de 1/3 (um terço) dos créditos por ele abrangidos, consoante listagem de credores anuentes anexa (**ANEXO23**) e Termos de Adesão (**ANEXO24**), cujo resumo se apresenta abaixo:

	Valor em R$	**Percentual**
Total de Créditos Abrangidos pelo Plano (ANEXO22)	R$ 372.510.196,38	100%
Total de Créditos Anuentes Iniciais (ANEXO23 e ANEXO24)	R$ 126.545.918,12	33,97%

O art. 163, § 7º, da Lei 11.101/2005, autoriza o requerimento de homologação de plano de recuperação extrajudicial mediante comprovação da anuência de credores que representem 1/3 (um terço) dos créditos por ele abrangidos. Para tanto, no prazo de noventa dias contados da data do pedido, deve ser comprovado o atingimento da anuência de mais da metade dos créditos, senão vejamos:

> *Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.*
>
> *§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.

Nesse contexto, na medida em que o Plano de Recuperação Judicial já conta com anuência de um terço dos credores abrangidos, as requerentes comprovarão, no prazo de 90 (noventa) dias, a anuência de credores suficientes para atingimento do quórum exigido pelo *caput* do art. 163, da Lei 11.101/2005, ou seja, de mais da metade dos credores abrangidos pelo Plano.

Desse modo, submete-se o Plano de Recuperação Extrajudicial anexo (**ANEXO45**) para que, após comprovação da anuência de mais da metade dos credores abrangidos, na forma do art. 163, da Lei 11.101/2005, seja submetido ao procedimento do art. 164, da Lei 11.101/2005 e homologado.

VI – DO ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 11.101/2005

Além do atendimento de todos os requisitos para a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, as requerentes atendem, também, os demais requisitos objetivos exigidos pela Lei 11.101/2005 e pela legislação societária.

As requerentes declaram e comprovam, documentalmente (**ANEXO46 ao ANEXO52**), que exercem atividade empresarial regularmente há mais de dois anos; que nunca foram falidas ou tiveram a concessão de recuperação judicial; que seus administradores não foram condenados pela prática de qualquer crime tipificado no Capítulo VII, da Lei 11.101/2005, tampouco por outros crimes previstos na legislação penal.

As requerentes contam com as respectivas autorizações societárias necessárias para a propositura deste pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, conforme se depreende dos estatutos sociais, contratos sociais e atas de deliberação anexas (**ANEXO54 ao ANEXO58**).

De forma objetiva, as requerentes informam que instruem o presente pedido com:

i) Atos constitutivos atualizados das requerentes (art. 48 e art. 51, V, da Lei 11.101/2005 – **ANEXO7 a ANEXO11**;

ii) Certidões simplificadas de regularidade emitidas pelas Juntas Comerciais que comprovam o exercício regular da atividade empresarial por mais de 2 (dois) anos (art. 48 e art. 51, V, da Lei 11.01/2005 – **ANEXO 46 ao ANEXO50**);

iii) Certidões negativas de falência e de recuperação judicial (art. 48, I, II e II, da Lei 11.101/2005 – **ANEXO51**);

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

iv) Certidões criminais negativas dos diretores e administradores (art. 48, IV, da Lei 11.101/2005 – **ANEXO52**)

v) Atas das deliberações societárias de autorização para a propositura de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial – **ANEXO54 ao ANEXO58**;

vi) Documentos que comprovam a adesão de 1/3 dos credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial (art. 163, § 7º, da Lei 11.101/2005 – **ANEXO23 e ANEXO24**);

vii) Exposição da situação patrimonial das requerentes (art. 163, § 6º, I, da Lei 11.101/2005 – **ANEXO12 ao ANEXO16**);

viii) Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e demonstrações levantadas especialmente para instrução do pedido (art. 163, § 6º, II, da Lei 11.101/2005 - **ANEXO12 ao ANEXO16 e ANEXO53**);

ix) Documentação comprobatória dos poderes para novar e transigir dos subscritores do Plano de Recuperação Extrajudicial (art. 163, § 6º, III, da Lei 11.101/2005 – **ANEXO25 ao ANEXO44**);

x) Relação nominal completa dos credores das requerentes (art. 163, § 6º, III, da Lei 11.101/2005 – **ANEXO22**).

A listagem de todos esses e demais documentos que acompanham o presente pedido se encontra ao final da presente petição. Referida listagem apresenta a descrição do documento e a respectiva nomenclatura do arquivo na forma em que o arquivo constará no Sistema EPROC, a fim de facilitar a navegação e análise dos documentos.

Portanto, resta demonstrado e comprovado que todos os requisitos legais e formalidades foram atendidos para viabilizar o recebimento e o processamento do pedido, com a posterior homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial

VII – DA TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

A homologação de um plano de recuperação extrajudicial, ainda que cumpridos o quórum mínimo exigido e demais requisitos objetivos, não ocorre de forma imediata, devendo seguir o procedimento previsto no art. 164, da Lei 11.101/2005, que prevê a publicação de edital, prazo para eventuais impugnações pelos credores, prazo para resposta das requerentes, etc.

Nesse contexto, até que sejam cumpridas as etapas necessárias à homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ora apresentado, não podem as requerentes, cuja situação econômico-financeira já é sensível, ficar totalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

desprotegidas e sujeitas a constrições patrimoniais, bloqueios de valores, pedidos de falência, entre outras medidas que digam respeito aos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial.

Para evitar que essas medidas ocorram, o que se daria em evidente risco de dano grave ou de difícil reparação, a Lei 11.101/2005 dispõe expressamente sobre a suspensão da exigibilidade das obrigações abrangidas pelo Plano de Recuperação Extrajudicial. São os termos do art. 163, § 8º, da Lei 11.101/2005:

> *Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.*
>
> *§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.*
>
> ***§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo***.

Perceba-se que a suspensão da exigibilidade das obrigações, o chamado *stay period*, dá-se desde o ingresso do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, comprovada a anuência de pelo menos um terço dos créditos abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

No presente caso, conforme já demonstrado anteriormente, o plano conta, desde já, com a aprovação 1/3 (um terço) dos créditos por ele abrangidos, de modo que não há qualquer dúvida sobre o atendimento do requisito mínimo obtenção do *stay period*, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Ademais, no caso da recuperação extrajudicial, a suspensão deve se dar automaticamente a partir do pedido, conforme exprime o § 8º do referido art. 163, da Lei 11.101/2005, e consoante jurisprudência nesse sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DAS DEVEDORAS. REFORMA.* ***O PRAZO DE STAY PERIOD CORRE AUTOMATICAMENTE COM O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EM RELAÇÃO ÀS ESPÉCIES DE CRÉDITO***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

PROJUDI - Processo: 0003049-57.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lauri Jankoski
28/02/2025: CONVERTIDOS OS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. Arq: Petição Inicial

POR ELE ABRANGIDAS, DEVENDO SER RATIFICADO PELO JUIZ SE COMPROVADO O QUÓRUM INICIAL DE 1/3 DE TODOS OS CRÉDITOS. ART. 163, §8º*, DO NCPC. HIPÓTESE EM QUE NOTICIADA A ADESÃO DE MAIS DE 60% DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO. TERMO INICIAL DO STAY PERIOD A PARTIR DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECURSO DO PRAZO QUE NÃO ENSEJA A PERDA DO OBJETO E INTERESSE RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2297665-32.2022.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 05/07/2023; Data de Registro: 06/07/2023 – destaques nossos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. ***Inviável o prosseguimento de atos expropriatórios no patrimônio da empresa em recuperação extrajudicial no stay period*** *pelas particularidades do caso.* ***Inteligência do art. 163, § 8º, da Lei 11.101/05****. RECURSO DESPROVIDO.*

(Agravo de Instrumento, Nº 51578118820248217000, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em: 29-08-2024 – destaques nossos)

Outrossim, cumpre salientar que as requerentes tiveram o processamento da Medida Cautelar, processo n. 5034273-88.2024.8.21.0010, em que houve a antecipação de 60 (sessenta) dias de *stay period.*

Dada essa particularidade, conforme determina o art. 20-B, § 3º, da Lei 11.101/2005, o período de suspensão concedido no âmbito da medida cautelar *será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei.* Portanto, o *stay period* a ser ratificado por este Juízo será de 120 (cento e vinte) dias.

Diante disso, as requerentes postulam o deferimento de tutela de urgência para que este Juízo ratifique o período de proteção de 120 (cento e vinte) dias, mediante suspensão da exigibilidade de todas as obrigações sujeitas ao Plano de Recuperação Extrajudicial submetido à homologação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG 3CAB9 XW7Q5 HMWCU

Scalzilli | advogados & associados

VIII - REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência receber a presente e:

1) deferir a tutela de urgência requerida para, com fulcro nos artigos 6º, 20-B, § 3º e 163, § 8º, da Lei 11.101/2005, ratificar a suspensão da exigibilidade de todos os créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial ora submetido, inclusive determinando expressamente a suspensão de execuções e pedidos de falência;

2) conceder prazo de 90 (noventa) dias para que as requerentes apresentem a comprovação da anuência de credores suficientes para atingimento do quórum exigido pelo *caput* do art. 163, da Lei 11.101/2005, ou seja, de mais da metade dos credores abrangidos pelo Plano, na medida em que já se tem a anuência de 1/3 (um terço) dos credores abrangidos pelo Plano;

3) após, determinar a publicação de edital de convocação dos credores abrangidos pelo plano, na forma do art. 164, da Lei 11.101/2005, com a concessão de prazo de 30 dias corridos (art. 189, § 1º, inciso I, da Lei 11.101/2005) para apresentação de eventual impugnação fundamentada nos autos;

4) por fim, em razão da aprovação de mais da metade dos credores abrangidos, homologar, por sentença, o Plano de Recuperação Extrajudicial, a fim de que suas disposições vinculem a todos os credores abrangidos pelo Plano, inclusive credores não signatários;

5) requerem, ainda, a tramitação do processo em segredo de justiça, dado o fato de que se trata de empresas com capital aberto, sendo indispensável que o acesso aos autos deste processo se dê apenas para os credores que buscarem sua habilitação.

Dão à causa o valor de R$ 372.510.196,38 (trezentos e setenta e dois milhões quinhentos e dez mil cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Nesses termos, pedem deferimento.

Caxias do Sul, 1º de novembro de 2024.

FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422